

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL
ARAGUARI

Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 14 Edição 1946

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6.960, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre o pagamento, por intermédio de acordo direto com os credores de quaisquer espécies de precatórios, nos termos do disposto no inciso III, do § 8º, do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal; e promove alterações nas Leis de nºs 3.117, de 19 de junho de 1996, e 4.745, de 30 de março de 2011, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do disposto no inciso III do § 8º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, a celebração de acordos diretos com os credores de quaisquer espécies de precatórios da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araguari, cujos pagamentos dos débitos judiciais sejam objeto de cumprimento de sentença, observando-se a forma e as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Os acordos diretos devem ser realizados pela Procuradoria Geral do Município, com posterior homologação perante o juízo de conciliação de precatórios do Tribunal de onde se originou o ofício requisitório.

§ 1º Nos acordos é obrigatório o pronunciamento do Procurador-Geral do Município, como condição de validade da homologação do ato.

§ 2º Os acordos diretos de que trata esta Lei poderão ser celebrados perante a Câmara de Mediação e Conciliação Administrativa, criada pela Lei nº 6.103, de 18 de outubro de 2018, após autorização do Procurador-Geral do Município de Araguari, que decidirá pelo envio das propostas de acordo ao referido órgão.

Art. 3º Pode celebrar acordo o titular de precatório alimentar, comum ou preferencial, de valor certo, líquido e exigível, em relação ao qual não exista impugnação, nem pendência de recurso ou defesa, e que decorra de processo judicial tramitado regularmente, na fase de cumprimento de sentença.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput, considerar-se-á credor do precatório:

I - o conjunto dos credores, quando o precatório for expedido por valor global, sem a determinação do quinhão

de cada um, caso em que deve ser indispensável que se façam representar por procurador, constituído por instrumento com poderes específicos para celebração de acordo nos termos da presente Lei;

II - quando o precatório tiver sido expedido em favor de mais de um credor, com a determinação do quinhão de cada qual, cada credor deve ser considerado detentor de seu quinhão, e pode propor acordo diretamente, ou por intermédio de procurador, constituído por instrumento com poderes específicos para celebração de acordo nos termos da presente Lei;

III - os sucessores a qualquer título, com observância dos termos e condições dos incisos I e II deste parágrafo único, desde que comprovada a ocorrência substituição de parte, na execução de origem do precatório, e que em relação a tal substituição não exista impugnação, nem pendência de recurso ou defesa.

Art. 4º O acordo deve consistir em proposta de antecipação de pagamento, mediante concessão de deságio/desconto pelo credor sobre a totalidade do saldo devedor do precatório, ficando vedada a proposição de acordo apenas sobre parte do valor de face do precatório, com as devidas atualizações, no percentual de até 40% (quarenta por cento).

Art. 5º Os acordos devem ser autorizados pelo Procurador-Geral do Município, podendo essa competência ser delegada a outro membro da Procuradoria Geral do Município de Araguari, para atuar na formalização do acordo perante o juízo de conciliação de precatórios do Tribunal de onde se originou o ofício requisitório.

Parágrafo único. Caso os recursos disponíveis em conta do Tribunal não sejam suficientes para atender à totalidade dos proponentes, deve ter preferência o credor que seja mais antigo na ordem cronológica de inscrição do precatório, observada a preferência do credor.

Art. 6º Cabe ao Tribunal em cujo juízo conciliatório ou câmara de conciliação for celebrado o acordo, proceder ao pagamento do respectivo credor, retendo todos os impostos e contribuições que forem devidos, e efetuando o recolhimento dos encargos decorrentes, na forma da lei, com a consequente extinção da execução de origem do precatório, em relação ao credor pago.

Parágrafo único. O valor dos tributos e contribuições será calculado com base no montante previsto no acordo de pagamento direto de quaisquer espécies de precatórios, depois de deduzido do cálculo o valor do deságio respectivo, procedendo ao recálculo dos encargos incidentes.

Art. 7º O procedimento para admissão, exame e processamento das propostas de acordo pelos credores para posterior aceitação do devedor e celebração perante

os juízos ou câmaras de conciliação dos Tribunais, incluindo os termos e a forma de encaminhamento, deve ser disciplinado por ato específico, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Deve ser preservada a ordem cronológica do precatório não conciliado ou cujo montante de recursos disponíveis tenha sido insuficiente para pagamento.

Art. 9º O § 1º do art. 2º da Lei nº 3.117, de 19 de junho de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

.....”
§ 1º Para os fins do caput deste artigo, considera-se evidente vantagem para o erário municipal aquela cujo valor da transação em processos judiciais ou administrativos, esteja dentro dos limites para as obrigações chamadas de pequeno valor, até o montante de 30 (trinta) salários mínimos.

.....”

Art. 10. O art. 1º da Lei nº 4.745, de 30 de março de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica regulamentado na Administração Direta e Indireta do Município de Araguari o valor dos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor - RPV, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, no montante equivalente de até 30 (trinta) salários mínimos.

.....”

Art. 11. Fica autorizada a abertura de crédito adicional no vigente orçamento municipal, para fazer face as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de agosto de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Thiago Rafael Dias de Faria

Leonardo Furtado Borelli

Luiz Felipe de Miranda

Diogo Machado Cunha e Sousa

André Gama Corcino

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1911/2024

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Flávio Soares

Secretário Municipal de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

DIÁRIO OFICIAL

atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar por término de contrato a seguinte servidora.

PATRICIA BATISTA DOS SANTOS ARAUJO - ENFERMEIRO (TEMPORÁRIO)

REG. 402115

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 21/08/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 23 de agosto de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1912/2024

“CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.”

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 5.426, de 08 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO que a senhora M. D. V., mãe servidora, foi submetida a procedimento cirúrgico para tratamento de fratura de rádio distal, apresentando fratura de T11, devendo permanecer afastada de suas funções laborais, necessitando de ajuda no dia a dia;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, exarada nos autos do Processo nº. 4481/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 60(sessenta) dias a partir 07/08/2024, à servidora SIRLEI DE CASSIA VIEIRA, matrícula funcional nº 90.778, nos termos do art. 1º, § 4º, da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014, com remuneração integral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 07/08/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de agosto de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratado/Locador: MARCELO CURY – 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 198/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2022 – PROCESSO 258/2022- Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 198/2022, com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM. Constitui objeto do presente contrato a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA AURÉLIO DE OLIVEIRA, N.º 187, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CEAPA (CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO ÀS ALTERNATIVAS PENAIAS), A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM VIRTUDE DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 15/2022 – SEJUSP/NUCOE – PELA UNIDADE GESTORA: NUPA - FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA- SESP E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 198/2022, pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 04/08/2024 a 04/08/2025. Valor global do Termo Aditivo R\$ 29.901,24 (vinte e nove mil, novecentos e um reais e vinte e quatro centavos). Dotação Orçamentária

02.16. .08.122.0002.2116.3.3.90.39.00 – Ficha 637 – Fonte 1.500. Araguari, 04 de agosto de 2024 – PAULO APOSTOLO DA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

INTENÇÃO DE ADESÃO

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, do Município de Araguari, no Estado de Minas Gerais, COMUNICA a intenção de adesão na Ata de Registro de Preços nº 006/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 005/2023- SRP: 004/2023- Processo nº 019/2023, gerenciada pela Câmara Municipal de Araguari-MG, para contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (lanches), conforme demais especificações descritas no processo correspondente e condições registradas na ARP, Araguari 17 de maio de 2024.

GABINETE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme exposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Gabinete, COMUNICA aos interessados que realizará dispensa de licitação para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE CONJUNTOS DE TRÊS BANDEIRAS OFICIAIS (BRASIL, ESTADO DE MINAS GERAIS E MUNICÍPIO DE ARAGUARI), CONFECCIONADAS EM TECIDO NYLON 240 (PARAQUEDAS), 100% POLIAMIDA, DUPLA FACE E DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA AMBIENTE INTERNO OU EXTERNO, COM ARTE EM SUBLIMAÇÃO DIGITAL, APLICADA EM AMBAS AS FACES DA BANDEIRA, COM TRALHA FORRADA DE ENTRETELA PLÁSTICA, BORDAS E COSTURAS REFORÇADAS (ANTI-DESFIAMENTO), E ILHOSES METÁLICOS PARA FIXAÇÃO, NOS TAMANHOS 5 PANOS (3,20M X 2,25M), 4 PANOS (2,56M X 1,80M) E 2 PANOS (0,90M X 1,28M), CONFORME AS NORMAS ABNT, QUE SERÃO UTILIZADAS NOS MASTROS DA SEDE DA PREFEITURA, NA ROTATÓRIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO E EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE ARAGUARI.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com Secretaria Municipal de Gabinete, através do telefone nº (34) 3690-3006, e-mail: gabinete@araguari.mg.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Araguari, 23 de agosto de 2024.

Flávio Soares - Secretário Municipal de Gabinete.

SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o parecer Técnico da Superintendência de Controladoria do Município, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 034/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº.013/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (FÓRMULAS ALIMENTARES), em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 034/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2024; com fundamento no artigo 46 do Decreto Federal nº 10.024 de 29 de setembro de 2019, ADJUDICANDO o objeto licitado a favor das empresas COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 36.325.157/0001-34; CIRURGICA ALIANCA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.088.996/0001-40; ORBITA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 32.849.883/0001-03, que apresentaram um valor global de R\$ 432.082,00 (quatrocentos e trinta e dois mil oitenta e dois reais), correspondente à fase de lances registrada na ata de sessão pública do dia 01 de agosto de

2024. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização da Ata de Registro de Preços. Araguari, 22 de agosto de 2024. Thereza Christina Griep – Secretária Municipal de Saúde.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o parecer Técnico da Superintendência de Controladoria do Município, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 013/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº.003/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS (GLICOSÍMETROS E TIRAS REAGENTES), em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 013/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2024; com fundamento no artigo 46 do Decreto Federal nº 10.024 de 29 de setembro de 2019, ADJUDICANDO o objeto licitado a favor da empresa SAMEH - SOLUCOES HOSPITALARES LTDA, CNPJ 25.031.668/0001-27 e MAT MED HOSPITALAR LTDA, CNPJ 02.305.767/0001-54, que apresentou um valor global de R\$ 279.451,50 (duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), correspondente à fase de lances registrada na ata de sessão pública do dia 24 de junho de 2024. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização da Ata de Registro de Preços. Araguari, 22 de agosto de 2024. Thereza Christina Griep – Secretária Municipal de Saúde.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme exposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, COMUNICA aos interessados que realizará dispensa de licitação para aquisição de material de consumo (marmitex) para atender a demanda dos CAPS (Centro de Atenção de Psicossocial) da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari-MG. Maiores informações serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone nº (34) 3690-3265 e e-mail: dispensasaudeari@gmail.com, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Araguari, 23 de Agosto de 2024.

Thereza Christina Griep - Secretária Municipal de Saúde.

SAE

PORTARIA 27/2024

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. NICOLAS DE BRITO SILVA, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de ASSESSOR da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

Art. 2º - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE
Araguari-MG, 22 de agosto de 2024.

LUIZ FELIPE DE MIRANDA
SUPERINTENDENTE

FAEC

INTENÇÃO DE ADESÃO

A FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, na cidade de Araguari no Estado de Minas Gerais, comunica a intenção de adesão a Ata de Registro de Preço nº 003/2024 oriunda do Pregão Eletrônico nº. 003/2024 – R.P. nº 001/2024 - Processo nº. 003/2023,

QUE TEM COMO ORGÃO GESTOR A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI – MG, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 116, de 17 de maio de 2021 e Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, que será realizada a Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 003/2024, PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2024, (S.R.P nº 001/2024), PROCESSO nº 003/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE E COFFEE BREAK), PARA SERVIDORES E COFFEE BREAK DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Ficha a ser utilizada: 1138 – D.O: 04.04.17.00.13.122.0002.01.2.015.3.3.90.39.00.00 - FONTE 1500. Araguari, 23 de agosto de 2024 – Diogo Machado Cunha e Sousa – Presidente da Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO



Prefeitura Municipal de Araguari – ADM 2021/2024 Comissão de Monitoramento e Avaliação no conjunto de parcerias celebradas, com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho - Portaria Municipal nº 2120/2022 de 07 de Dezembro de 2022
Avenida Senador Melo Viana, Número: 176, Bairro: Goiás. - CEP: 38442-192
monitoramentodecreto130@gmail.com

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI Nº 13019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 130/2019

PROPONENTE	PROCESSO	SITUAÇÃO - LEI Nº 13019/2014 - Art nº 72.	DATA	GESTOR
SEARA ESPÍRITA MISSIONÁRIOS DE ALAH - CNPJ/18.259.242/0001-60	22697/2022 Lei Municipal nº 6476 de 20 de dezembro de 2021 - Emenda 014 II.	1 - Regular com ressalva	22/08/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO SOCIO CULTURAL JOSÉ LAZARO HENRIQUES - CNPJ/11.122.834/0001-96.	PA-4402/2022 - VOL 1/23 - Lei Municipal nº 6476 de 20 de dezembro de 2021 - Emenda 009 IV.	1 - Regular com ressalva	22/08/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

"Cabe ao gestor deferimento ou indeferimento da análise bem como a guarda e arquivamento dos processos, após a finalização de todo trâmite de verificação por 5 anos de acordo com Art.73 da Lei 13019/2014 para qualquer verificação de ergo superior em momento futuro dentro do prazo decenal estabelecido em Lei"

Araguari, 22 de agosto de 2024

Ademundo Alves de Araújo
Presidente

Leonir Cezar Menezes
Membro

Shirley da Silva Alves
Membro




Festival Cultural
24 À 27 DE AGOSTO

Karol Reis

SEDUSAMBA KASA KAIRI SOCIEDADE LIVRE MATHEUS MELO

LOCAL: PALACIO DOS FERROVIARIOS
À PARTIR 18:00 HORAS
ENTRADA 1 KG DE ALIMENTO NÃO PERECÍVEL

